



DECRETO Nº 6115/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – Carandaí MG

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a Lei nº 2115-2014, de 22 de abril de 2014, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – Carandaí MG;

DECRETA

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 2115-2014, fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – Carandaí MG, com as seguintes disposições:

“CAPÍTULO I

Da criação do Regimento

Art. 1º. De acordo com a Lei Municipal Nº 2.115/2014, de 22 de abril de 2014, fica criado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – Carandaí.

CAPÍTULO II

Das atribuições e competências

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Orientar sua aquisição dos alimentos, assessorar a comissão de licitação no processo de aquisição da merenda escolar;

IV - Assessorar e orientar as escolas quando da recepção e armazenamento dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V - Divulgar todos os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em locais públicos;

VI - Apresentar relatório de entradas ao FNDE, sempre que solicitado;

VII - Comunicar a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência e irregularidade em relação aos gêneros alimentícios,

tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio, furtos, etc. para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - comunicar Secretaria Municipal de Educação, ao FNDE, Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União, e ao Ministério Público, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - Acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sua adequação à realidade local;

IX - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.

X - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

Parágrafo Único. O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará obedecendo as seguintes normas:

I - O conselho é o órgão de deliberação máxima;

II - O conselho se reunirá ordinariamente, uma vez a cada trinta dias, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

III - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o Calendário aprovado pela maioria dos membros do Conselho.

IV - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvindo os demais conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro.

1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

2) Caso o Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO IV

Da Composição e atribuição do Conselho

Art. 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de sete (07) membros com a seguinte composição:

I - Um Representante do Executivo indicado formalmente pelo Prefeito;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo Único. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria, que assumirá as funções do titular em sua ausência.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

I - Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CAE;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo às propostas a apreciação e votação e dar execução as decisões do Conselho;

III - Apresentar a pauta das reuniões;

IV - Assinar as decisões e resoluções do Conselho, bem como os relatórios financeiros;

V - Assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;

VI - Designar os conselheiros para composição das Comissões de Trabalhos;

VII - Representar o conselho em juízo ou fora dele;

VIII - Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

X - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo conselho.



Art. 7º. Compete aos Conselheiros:

I - Exercer seu mandato com lealdade, isenção e princípio éticos;

II - Exercer o direito de votar, vetar e retificar;

III - Participar das comissões criadas pelo CAE;

IV - Representar o CAE;

V - Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamento;

VI - Examinar e aprovar na reunião seguinte as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. Os Conselheiros que ocupam cargo público nos dias de reunião e visitas terão suas faltas abonadas.

§ 2º. No caso específico dos professores a Gestão da Escola, deve receber o plano de aula do professor (a) e providenciar substituição.

Art. 8º. O afastamento do conselheiro dar-se-á:

I - Por mudança de residência para outro município;

II - Por interesse particular, por tempo determinado ou em definitivo;

III - Por licença médica;

Art. 9º. Os conselheiros farão parte das comissões de visitas nas escolas, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As comissões terão sempre conselheiros alternados para que não haja sacrifício no ambiente de trabalho.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 04(quatro) anos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 11. Os membros do CAE, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos legais, como interesse público de relevante valor social.

Art. 12. O CAE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público municipal, entidades da sociedade civil, empresas privadas para comparecer a reunião e prestar esclarecimentos quando necessários.

Art. 13. O conselho de Alimentação Escolar terá o apoio técnico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião que irá apreciá-la.

Parágrafo Único. As alterações regimentais só poderão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) Dos Conselheiros.

Art. 15. Os casos omissos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 16. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro torna público a abertura do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item (lote), para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização em toda a estrutura (interna e externa) da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e Pronto Socorro Municipal, para controle e prevenção de pragas, tais como formigas, baratas, traças, pulgas, mosquitos, escorpiões e roedores, conforme normas e padrões de higiene ambiental regulada pela Vigilância Sanitária, em consonância com a RDC nº 63 de Novembro de 2011 e demais legislações vigentes. O mesmo ocorrerá no site www.bll.org.br com início do recebimento das propostas às 08h do

dia 31/08/2022. Término do recebimento das propostas às 08h do dia 14/09/2022. Início da sessão de disputa de preços às 09h do dia 14/09/2022, horário de Brasília. Retirar o Edital no site www.bll.org.br ou pelo e-mail: licitacoeshsantana@gmail.com. Ezequiel Lima - Pregoeiro.